

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 52, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 51, de 27 de julho de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Complementar nº. 51, de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º Parcelado ou parcelado, observado o máximo de até 15 (quinze) parcelas com remissão de 75% (setenta e cinco por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver.

§ 3º Parcelado ou parcelado, observado o máximo de até 24 ( vinte e quatro ) parcelas com remissão de 30% (trinta por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver.

§ 4º .....

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 26 de agosto de 2020.

**Jorge Luiz Takahashi**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Sidnei Olegário Marques**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento